



CADERNO DE ENCARGOS - LIMPEZA

Concurso QF 04/QF2018

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objecto

1. O presente caderno de encargos diz respeito à prestação de serviços de limpeza em todos os eventos da Queima das Fitas 2018.

2. O presente caderno de encargos fará parte integrante do contrato a celebrar, excluindo as cláusulas que, pela sua natureza, não façam sentido constar no mesmo. Deste modo, a apresentação de propostas vale como declaração de integral conhecimento e aceitação do contrato, pelos respetivos proponentes, vinculando o proponente vencedor ao cumprimento do mesmo.

Artigo 2.º - Conteúdo da prestação

1. O contrato irá versar sobre as seguintes actividades:

a) Limpeza do recinto do Parque da Canção

- i) Limpeza diária - dias 3 a 12 de Maio;
- ii) Limpeza final exaustiva – em data a definir;

b) Limpeza do espaço do Convívio da Noite da Serenata Monumental - dia 4 de Maio (a ocorrer durante a madrugada);

c) Limpeza do local, a designar, do Baile de Gala das Faculdades, Chá Dançante e Chá das 5

- i) Limpeza pós-montagem – 5 de Maio (a ocorrer durante a tarde);
- ii) Limpeza geral – dia 6 de Maio
- iii) Limpeza geral exaustiva no final da desmontagem – em data a definir

2. O contrato poderá ainda versar sobre os demais eventos que a organização considere necessários, devendo estes ser avisados à entidade adjudicada com dois dias de antecedência.

3. A limpeza diária, prevista no número 1, alínea a), inclui a intervenção nas salas do edifício afectas à Organização, wc's, zona vip e todas as tendas e contentores do recinto.

4. A limpeza diária, prevista no número 1, alínea a), inclui ainda a distribuição dos contentores de lixo pelo recinto.

5. A limpeza diária referida no número 1 deverá ser no período da manhã.

Artigo 3.º - Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

- a) Executar todas as tarefas especificadas neste caderno de encargos;
- b) Afectar os meios materiais necessários;



c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou desaparecimento de documentos, utensílios ou pertences, praticado pelo seu pessoal, em resultado de dolo ou negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização dos produtos, ou ainda incumprimento das funções definidas neste caderno de encargos. Verificando-se algumas das situações, a mencionada responsabilização traduz-se no pagamento de uma indemnização ao lesado e/à Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF) e seus parceiros/clientes, no prazo a estabelecer;

d) Segurar o seu pessoal contra acidentes de trabalho;

e) Dar conhecimento prévio, prestar referências pessoais e obter a anuência da COQF, relativamente aos efectivos a colocar nas suas instalações;

f) Supervisionar a execução do serviço, por intermédio de inspector seu. Ainda assim, o trabalho tem de ser acompanhado por um colaborador da COQF;

g) Substituir, havendo motivo devidamente justificado, o pessoal que lhe seja solicitado pela COQF;

h) Comprovar, perante a COQF, o cumprimento das disposições contratuais regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas;

i) Manter o pessoal da empresa adjudicatária devidamente fardado, com identificação individual e da empresa adjudicatária. Salvaguardam-se, no entanto, as situações em que o traje deverá ser adequado ao carácter solene do evento, designadamente o Baile de Gala das Faculdades e o Chá Dançante.

2. Em relação à alínea c) do número anterior, a quebra de sigilo profissional, imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá ainda constituir a COQF no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação, e ao direito ao recebimento de eventuais cláusulas penais a incluir no contrato.

Artigo 4.º - Obrigações da entidade adjudicante - COQF

1. São obrigações da entidade adjudicante:

a) Proceder ao pagamento da totalidade do valor acordado, após a prestação do serviço.

b) Colocar à disposição do adjudicatário vestiário e instalações sanitárias.

c) Fornecer gratuitamente a água e a energia eléctrica necessária à execução do serviço.

2. Em casos de greve e de total impossibilidade de substituição dos elementos em falta a COQF não pagará a parte proporcional aos elementos que não prestem serviço, e terá direito às cláusulas penais estabelecidas contratualmente.

Artigo 5.º - Relações entre as partes

As relações de serviço entre a COQF e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável destacado pela empresa e o(s) responsável(eis) nomeado(s) pela COQF para o evento.

Artigo 6º – Divergências

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria organização que desde já



se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.



CAPÍTULO II – Da Proposta

Artigo 7.º - Conteúdo

1. A proposta deverá incluir o orçamento dos serviços a prestar por cada actividade individualmente.
2. Não obstante as condições do presente caderno de encargos, a entidade concorrente deverá apresentar na sua proposta os eventuais custos adicionais unitários de utilização de meios humanos e/ou materiais não previstos neste caderno.

Artigo 8.º - Documentação

1. A proposta deverá incluir os seguintes documentos:
 - a) No caso de colectivas:
 - Certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, previsto na lei;
 - Número do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) dos gerentes que obrigam a sociedade;
 - Sede;
 - b) No caso de individuais:
 - Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade)
 - Nome do cônjuge e regime de bens
 - Residência /domicílio.
 - c) Para ambos os casos:
 - Número de Identificação Fiscal
 - Certidão de não existência de dívidas às Finanças;
 - Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
 - Declaração de não dívidas à Associação Académica de Coimbra
 - Contrato de seguro dos trabalhadores ou colaboradores e de responsabilidade civil.
2. Se em relação aos documentos exigidos for apresentada fotocópia dos mesmos, este carece do necessário consentimento e reconhecimento ou exibição do original.
3. Não se considerará habilitado a concorrer, sendo portanto excluído, o concorrente a quem falte algum documento acima mencionado.
4. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar qualquer um dos documentos comprovativos referidos no número 1.
5. O concorrente tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número 1, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do concurso.

Artigo 9.º - Impedimentos e exclusão de propostas

1. São excluídos dos procedimentos de adjudicação e contratação motivo de recusa liminar das propostas, com o conseqüente não recebimento e consideração das suas propostas para efeitos da seleção, as entidades relativamente às quais se venha a verificar que:
 - a) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou cessação de atividade ou tenham o respectivo processo pendente.



b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afeta a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave, em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da legalmente previsto.

d) Haja existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor (es) da proposta.

e) Haja extemporaneidade na sua apresentação.

f) Haja redação em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria.

g) Haja omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos.

h) Haja falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es).

i) Ocorra a existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor(es) da proposta.

j) Qualquer outro motivo que a COQF fundamentadamente considere.

2. A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio suscetível de levar tal facto ao seu conhecimento.

3. Tal decisão é insuscetível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.

Artigo 10.º - Prazo

O prazo limite para a entrega de propostas é dia 20 de Fevereiro, contando, para tal efeito, a data da aposição do carimbo dos CTT.

Artigo 11.º - Envio

1. As propostas deverão ser apresentadas:

a) Por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, para Concurso QF04/2018 – Prestação de Serviços de Limpeza, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA.

b) Após o término do prazo do concurso deverão ser enviadas, nas 24 horas seguintes, as propostas por via eletrónica, para o e-mail: concursos@queimadasfitascoimbra.pt.

2. O e-mail não poderá ser enviado antes do término do concurso, sob pena da exclusão automática do concurso.

Artigo 12.º - Desistência

A desistência por parte da proposta vencedora obrigará ao pagamento do dobro da quantia por que lhe seria pago, a título de sanção penal estritamente compulsória, independentemente da indemnização a que ainda possa haver lugar.



Artigo 13.º - Cessação das propostas

Decorrido o prazo de vinte dias úteis, contados a partir da data limite de entrega, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.



CAPÍTULO III – DA DECISÃO

Artigo 14.º - Apreciação

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa baseada nos critérios que a COQF considera plausíveis para o serviço prestado.
2. A COQF reserva-se no direito de proceder à negociação com os proponentes, sempre que necessário.
3. Tal decisão, necessariamente fundamentada, não é susceptível de recurso ou qualquer tipo de contestação, salvo erro manifesto devidamente comprovado.

Artigo 15.º - Entrevistas

Caso a COQF considere necessário, os proponentes poderão ser convocados para uma entrevista, num prazo de cinco dias, com vista a uma tomada de decisão mais esclarecida.

Artigo 16.º - Prazo

A adjudicação do contrato de prestação de serviços limpeza será decidido pela COQF até ao dia 28 de Fevereiro.

Artigo 17.º - Reserva de Não adjudicação

1. No caso de nenhuma das entidades concorrentes, após devidas negociações, satisfazer o valor mínimo ditado para a presente concessão, a COQF poderá negociar com quaisquer outras entidades a adjudicação da presente concessão e efectuar ajuste directo.
2. À COQF reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidades concorrentes, no caso das propostas não satisfazerem os pressupostos do caderno de encargos, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização.
3. A COQF reserva-se, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, alterações supervenientes circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.
4. O contrato não será, em caso algum, celebrado em caso de existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC ou que tenha manifestado atitudes, acções contrárias ou desrespeitosas a tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra e o(s) seu(s) autor(es) da proposta.



CAPÍTULO IV – DO CONTRATO

Artigo 18.º - Pagamento

Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária, em data a definir.

Artigo 19.º - Caução

1. O adjudicatário prestará caução no valor de 20% do preço contratado através de cheque visado, até ao integral cumprimento do contrato.
2. A caução será prestada no dia útil seguinte à notificação da decisão de adjudicação mas sempre antes da celebração do contrato definitivo.

Artigo 20.º - Regras de funcionamento dos recintos

1. As regras de funcionamento do Recinto, nomeadamente as relativas aos seus horários de funcionamento, lugares ou postos de venda, normas de segurança, identificação de trabalhadores, circulação de viaturas, armazenamento e outras de interesse para o cabal cumprimento dos contratos de concessão aqui em causa, serão as constantes dos respectivos contratos ou de regulamento do recinto, a elaborar, não sendo negociáveis e devendo ser respeitadas, na íntegra, por todos os adjudicatários.
2. As indicações da COQF deverão ser plenamente cumpridas por todos os adjudicatários que deverão, ainda, respeitar-se mutuamente.
3. A COQF reserva-se no direito de não autorizar o acesso e/ ou permanência no recinto das Noites do Parque, ou outros recintos onde estas regras tenham cabimento, de qualquer funcionário da entidade adjudicada, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento das mesmas, podendo, para o efeito e a qualquer altura, retirar-lhe a credencial, proibir a sua entrada ou ordenar-lhe que abandone o recinto abandonar o recinto, sem que, para tal, tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.

Artigo 21.º - Credenciação

1. Todas as pessoas ligadas às atividades terão, necessariamente, de ser credenciadas, devendo ser feita referência antecipada ao número de credenciais necessárias, tendo de obedecer a todas as regras e normas de credenciação definidas pela organização.
2. A COQF não se responsabiliza pela não emissão de credenciais, quando tal fato não lhe seja diretamente imputável, nomeadamente, quando tal se deva à não entrega dos documentos necessários para a credenciação, nos prazos a definir, posteriormente.

ART 22.º - Uso e Porte de Armas

1. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, ou quaisquer outros objectos ou substâncias proibidos por lei, dentro dos recintos onde decorre a Queima das Fitas, sob pena de não ser autorizado, ou revogado, acesso a esses mesmos recintos;
2. Quem transportar consigo qualquer tipo de arma, objeto ou substância supra referidos poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a Organização.



Artigo 23.º - Segurança

Todos os funcionários da entidade adjudicada deverão cumprir escrupulosamente as regras de segurança ou quaisquer outras instruções emitidas pela Organização, ou por qualquer entidade em que esta delegar competências.

Artigo 24.º - Incumprimento do contrato

O eventual incumprimento do preceituado no presente caderno de encargos determina a imediata aplicação, ao adjudicatário, de sanção penal, estritamente compulsória, no valor mínimo de 150.000,00 Euros, a que acrescerá indemnização à COQF, de todos e quaisquer danos que de tal incumprimento que lhe advenham.

Artigo 25.º - Alteração do Âmbito do contrato

Durante a vigência do contrato, a COQF poderá solicitar ao adjudicatário a alteração do estabelecido previamente à adjudicação efetiva, quanto ao âmbito, periodicidade do serviço, ou número de pessoal afecto à prestação de serviços, desde que dela não resulte prejuízo para este.

Artigo 26.º - Casos omissos

A COQF reserva para si o direito de resolução de situações omissas no presente caderno de encargos, com recurso ao Regulamento Interno da Queima das Fitas, bem como aos pareceres das entidades supervisoras da COQF.

Coimbra, 3 de Fevereiro de 2018

Pedro Chicória
Comissário das Infraestruturas
Queima das Fitas 2018

Manuel Lourenço
Secretário-Geral
Queima das Fitas 2018